

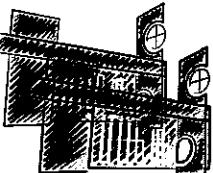


CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei nº 16, de 16 de abril de 2019.

Autor: Executivo Municipal

Assunto: "DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI Nº 2.478 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008, (REGULAMENTA A SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO SEM REMUNERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS), CONFORME ESPECIFICA".

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nos termos do art. 101 e art.123, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno desta Câmara, compete a esta comissão, dentre outras funções, realizar estudos e emitir pareceres especializados, bem como opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições.

Assim, o Projeto de Lei em análise é de autoria do Poder Executivo e tem por finalidade dar nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei nº 2.478 de 22 de fevereiro de 2008, com o objetivo de definir o período de solicitação da suspensão do contrato de trabalho sem renumeração, e ainda, alterar o local que deverão ser protocolados as solicitações.

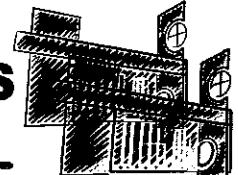
Ademais, adveio o Parecer jurídico nº 034/19 às fls. 06/08 elaborado pelo Ilustre Diretor Jurídico desta Casa, concluindo pela Legalidade e Constitucionalidade do projeto.

Com todo o exposto, aprecia a presente Comissão pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto, visto que este encontra-se em



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício Dr. Cássio de Freitas Levy

ESTADO DE SÃO PAULO



conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável, bem como a matéria da propositura se enquadra na competência do Poder Executivo.

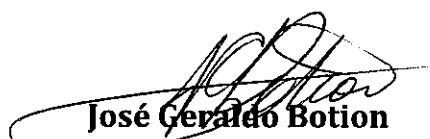
Diante dos argumentos acima expostos, opinamos pela regular tramitação do projeto em análise.

Cordeirópolis, 03 de maio de 2019.


Antonio Marcos da Silva

Vereador - PT

Cleverton Nunes Menezes
Vereador - MDB


José Geraldo Boton
Vereador - PSDB